



Súmula n.º 19, de 9 de janeiro de 2018

Publicado em 16/03/2018 17h30 Atualizado em 09/09/2021 10h19

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, o preceituado no inciso VI, art. 21 do Regimento Interno, bem como o artigo 85 da Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2017 e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Nos casos de que trata a [Súmula n.º 18](#), consideram-se objetos autônomos o roteiro, a obra audiovisual e a sua distribuição. Assim, processos que visem o financiamento exclusivamente da fase de desenvolvimento de determinada obra audiovisual não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem o financiamento da fase de produção da obra audiovisual e estes não poderão se valer do maior prazo concedido aos processos que visem exclusivamente a distribuição da obra audiovisual.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 30, Seção 1, página 5, de 14/02/2018

Tags: [2018](#) [ANCINE](#) [Súmula](#) [Vigente](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou



Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

